

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2102, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelos decretos municipais são precárias ou provisórias, podendo a qualquer momento serem modificadas, revogadas, revistas e ou alteradas, com o objetivo de melhor atender as ações de enfrentamento do avanço do COVID-19, em defesa da saúde da população.

CONSIDERANDO o cenário atual reportado nos boletins da vigilância epidemiológica, que retratam o número de casos confirmados, recuperados, de óbitos, e àqueles em investigações pelo COVID-19 em nosso município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2100, de 2 de setembro de 2020, que decretou luto oficial por três dias, em virtude do falecimento do ex-vereador e ex-vice-prefeito o Sr Aírto Ferreira de Melo (Aírto Mingote) e o adiamento da reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19, marcada para o dia 02/09/2020.

CONSIDERANDO que o DECRETO Nº 2092, DE 21 DE AGOSTO DE 2020, prevê medidas complementares de distanciamento social, relacionadas à circulação de pessoas em espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, para evitar a propagação da infecção e a transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), a ser respeitadas no período de 15 (quinze) dias, e;

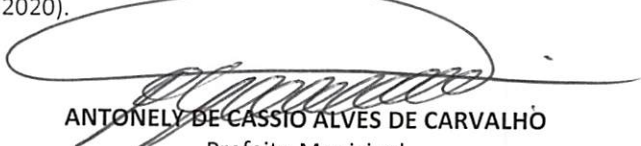
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas extraordinárias para a prevenção e enfrentamento ao agente do COVID-19;

DECRETA

Art. 1º Ficam mantidas, nos próximos 7 (sete) dias, as medidas complementares de distanciamento social, relacionadas à circulação de pessoas em espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, para evitar a propagação da infecção e a transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas no DECRETO Nº 2092, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelos próximos 7 (sete) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (4.9.2020).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2102, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelos decretos municipais são precárias ou provisórias, podendo a qualquer momento serem modificadas, revogadas, revistas e ou alteradas, com o objetivo de melhor atender as ações de enfrentamento do avanço do COVID-19, em defesa da saúde da população.

CONSIDERANDO o cenário atual reportado nos boletins da vigilância epidemiológica, que retratam o número de casos confirmados, recuperados, de óbitos, e àqueles em investigações pelo COVID-19 em nosso município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2100, de 2 de setembro de 2020, que decretou luto oficial por três dias, em virtude do falecimento do ex-vereador e ex-vice prefeito o Sr Aírto Ferreira de Melo (Aírto Mingote) e o adiamento da reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19, marcada para o dia 02/09/2020.

CONSIDERANDO que o DECRETO Nº 2092, DE 21 DE AGOSTO DE 2020, prevê medidas complementares de distanciamento social, relacionadas à circulação de pessoas em espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, para evitar a propagação da infecção e a transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), a ser respeitadas no período de 15 (quinze) dias, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas extraordinárias para a prevenção e enfrentamento ao agente do COVID-19;

DECRETA

Art. 1º Ficam mantidas, nos próximos 7 (sete) dias, as medidas complementares de distanciamento social, relacionadas à circulação de pessoas em espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, para evitar a propagação da infecção e a transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas no DECRETO Nº 2092, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelos próximos 7 (sete) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (4.9.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
IBAÍTI:77008068000141

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBAÍTI:77008068000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAÍTI, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=20085105000106, cn=MUNICÍPIO DE
IBAÍTI:77008068000141
Dados: 2020.09.04 20:09:35 -03'00'